



OF: UCCI/PMC/Nº 006/2017

DA: Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Castelo – ES

AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO

DD. Luiz Carlos Piassi

Senhor Prefeito:

Visando atendimento ao que determina a Cláusula Primeira, item 1.12.3 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público em 28 de Setembro de 2016, venho através do presente, encaminhar a V. Ex^a. uma minuta de projeto de lei criando a Comissão de Avaliação de Regularidade da Situação Funcional e a respectiva remuneração dos servidores, conforme orientação do Ministério Publico – Promotoria de Justiça Cumulativa de Castelo.

Destacamos que o instrumento em anexo visa atendimento ao TAC e que se trata de um documento que poderá ser alterado por V. Ex^a. e deverá ser encaminhado a SEMFI para estudo do impacto financeiro que o presente projeto poderá trazer aos cofres públicos, haja vista que o Município vem, no primeiro trimestre de 2017, ultrapassando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

Castelo, ES, 30 de Março de 2017.

RONILSON OLIVEIRA

Auditor Público Interno



PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Disciplina a concessão de gratificação para Comissão de Avaliação de Regularidade da Situação Funcional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder gratificação, aos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo de Castelo, do Espírito Santo, designados como membros da Comissão de Avaliação de Regularidade da Situação Funcional responsáveis pela avaliação, em cada Secretaria Municipal, da legalidade da nomeação para cargos em comissão, designação de função de confiança e função gratificada, contrato temporário e nepotismo, produção de relatórios e encaminhamentos de documentações produzidas para o Ministério Público.

§ 1º A gratificação será paga ao rol da Comissão de Regularidade de Situação Funcional, devidamente nomeada por Decreto, vedado pagamento a servidor que possuir lei específica cujo alcance remuneração pela responsabilidade na prestação dos serviços na forma descrita no artigo 1º.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Regularidade de Situação Funcional será composta pelos seguintes membros:

- um representante da Procuradoria Geral do Município, com seu respectivo suplente;
- um representante da Secretaria Municipal de Administração, com seu respectivo suplente;
- um representante do Departamento Pessoal, com seu respectivo suplente;
- um representante da Secretaria Municipal de Finanças, com seu respectivo suplente;
- um representante da Secretaria Municipal de Administração, com seu respectivo suplente;
- um representante da Secretaria Municipal de Saúde, com seu respectivo suplente;
- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, com seu respectivo suplente;
- um representante da Unidade Central de Controle Interno, com seu respectivo suplente;

§ 3º A gratificação será paga, mensalmente, pelo existência de responsabilidade civil, penal e administrativa na realização dos serviços exigidos no artigo 1º.



Art. 2º A gratificação a serem pagas aos membros da Comissão, serão fixados em 15% (quinze por cento) dos subsídios destinados ao pagamento dos Secretários Municipais, padrão CC-I.

Art. 3º A gratificação autorizada por esta Lei, por seu caráter eventual, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere esta Lei se aplicará as garantias do 13º Salário e férias regulamentares.

Art. 4º As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio do Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementada, se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 31 de Março de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI

Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º , DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

Tenho a honrada satisfação de submeter à apreciação de V. Ex.^a, e dos nobres edis o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza a concessão de Gratificação aos Membros da Comissão de Avaliação de Regularidade da Situação Funcional cuja finalidade é a de avaliar, em cada Secretaria Municipal, a legalidade da nomeação para cargo em comissão, designação de função de confiança/gratificação, contrato temporário e nepotismo, na forma estabelecida no item 1.12 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Destacamos que o referido projeto de lei, visa atender ao que determina o TAC, item 1.12.3, que determina que "A Comissão de Avaliação de Regularidade da Situação Funcional será formalmente constituída, preferencialmente por lei, até março de 2017, sendo que, a partir da constituição, deverá produzir um relatório por Secretaria Municipal, no prazo de 60 (sesseminta) dias, com posterior encaminhamento de cópia a 1^a Promotoria de Justiça de Castelo, no prazo de 10 (dez) dias."

Assim, visando o atendimento ao TAC, tais servidores possuirão a obrigatoriedade de ações importantes de análise e avaliação da legalidade da nomeação para cargos em comissão, designação de função de confiança e função gratificada, contrato temporário e nepotismo, produção de relatórios e encaminhamentos de documentações produzidas para o Ministério Público. Funções não exigidas no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura e nem em funções administrativas constantes na Estrutura Administrativa do Município.

Tais servidores estarão cumprindo atividades fora de suas atribuições e com encargos que poderão causar prejuízos com ações civis, penais e administrativas em caso de interpretações erradas ou equivocadas, no exercício



de suas atribuições excepcionais. Também haverá transtornos junto aos demais servidores que se sentirem lesados com a avaliação apurada e/ou junto ao Ministério Público caso este entenda existir má aplicação da legislação vigente ou conduta lesiva da Comissão ao erário.

Destaco que face a responsabilidade administrativa, civil e penal que tais servidores ficam expostos, que a Municipalidade tem sérios problemas a alocação de funcionários dispostos a participar da referida Comissão.

Assim, devido a essa situação de risco e frente a responsabilidade de cada profissional envolvido em trabalho de suma importância, alicerçado pela função extra e responsabilidades legais a que estão expostos tais servidores, é que comparecemos a Ilustre Casa de Leis para solicitar a aprovação de gratificação de 15% do subsídio destinado ao cargo CC-1 para cada servidor participante da Comissão, que ficará fixa e sem alteração enquanto for mantido o subsídio do Secretário Municipal padrão CC-1.

Diante do exposto, essas são, senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei, que segue para análise e deliberação dos nobres edis.

Castelo, ES, 31 de Março de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI

Prefeito Municipal